PROJETO DE LEI № , DE 2014

(Do Sr. Arnaldo Jordy e Sra. Carmen Zanotto)

Implanta o sistema biométrico de identificação de recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bebês recém-nascidos serão identificados por sistema biométrico nas maternidades e hospitais públicos e privados.

Art. 2º O sistema de identificação biométrico dos recémnascidos consiste na implantação de um banco de dados civil vinculando a impressão digital do recém-nascido ao de sua mãe.

Parágrafo único. O regulamento para implantação do serviço deverá levar em consideração o porte do estabelecimento de saúde e o volume de partos.

Art. 3º As impressões digitais serão recolhidas por leitor biométrico eletrônico que será utilizado nas maternidades e hospitais.

Art. 4º As impressões digitais dos recém-nascidos serão recolhidas imediatamente após o seu nascimento.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no "caput" do art. 3º desta lei, as despesas decorrentes de sua implantação, no que se refere às maternidades e hospitais públicos, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e definirá cronograma de implantação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é inspirada em lei recentemente aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais e busca a implantação do sistema biométrico de identificação nos hospitais públicos e privados brasileiros.

Atualmente, a identificação do recém-nascido é realizada através de coleta de impressões digitais dos pés. As digitais são recolhidas com tinta pelas enfermeiras, mas essa metodologia é deficitária, pois não permite a emissão da identidade das crianças.

Com o sistema biométrico, será possível emitir as carteiras de identidade dos recém-nascidos, relacionando a identificação civil do bebê a da mãe. A partir de então, será possível formar um arquivo de identificação civil especial, o qual servirá como importante fator de prevenção na resolução de casos de subtração e troca de bebês nas maternidades, podendo até auxiliar nos casos de abandono de recém-nascidos.

O sistema proposto é relativamente fácil de usar. A implantação de equipamentos leitores de impressão digital aliada ao banco de dados de recém-nascidos em aeroportos e rodoviárias também facilitará a identificação da pessoa que acompanha um bebê ou uma criança, em qualquer viagem, coibindo crimes contra as crianças e tráfico de pessoas.

Ante o quadro, conclamo os ilustres membros do Congresso Nacional a aprovar a proposta.

Sala das Sessões, em de abril de 2014.

Deputado Arnaldo Jordy PPS/PA Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC